COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 033/2023

Autora: Vereadora Brisa Bracchi (PT)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 33/2023. Institui o "Janeiro Lilás - Mês da Visibilidade Trans", no âmbito do Município do Natal/RN e dá outras providências. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável **com emendas** (art. 59, IX, a, c/c art. 154, ambos do RICMN).

Relatório

Proposto pela Vereadora Brisa Bracchi, o projeto de lei (PL) se destina a instituir "o 'Janeiro Lilás – Mês da Visibilidade Trans', a ser realizado no mês de janeiro no Município do Natal/RN" (art. 1º), com objetivo de difundir conscientização "sobre a importância do tema" (art. 2º, I); de incentivar as instituições a "se engajarem nas campanhas" (art. 2º, II); de estimular debates para conscientizar sobre o tema, por meio de iluminação pública (inclusive com cores lilás) e espaços públicos de qualquer natureza (art. 2º, III). Prevê ainda o PL que as ações podem ser desempenhadas pelo Poder Público em pareceria com instituições da sociedade civil (art. 3º).

Em sua justificativa, a Vereadora corretamente sustentou que os ataques à vida e à dignidade das pessoas transexuais têm aumentado, o que se agravou com a pandemia em razão do aumento do desemprego. Por isso, sustenta que o PL, se aprovado, contribuirá para promover direitos da tão vulnerabilizada comunidade trans, ampliando a prestação de políticas públicas na cidade e conscientizando a população.

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), o PL foi relatado pelo Vereadora Nina Souza, que se posicionou no sentido da legalidade e da constitucionalidade do PL, ressaltando que, com a instituição do programa, pode-se atingir maior conscientização sobre as agruras da vida da comunidade trans, no que foi acompanhada por seus pares.

Por sua vez, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização também opinou no sentido da compatibilidade do PL ao orçamento municipal, posição acolhida por seus pares. Ao final, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange aos temas da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante prevê o art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 641/2022. Pois bem.

O PL em questão atende está formalmente apto, tendo em vista tratar de aspecto de interesse local do município (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM). No aspecto material, também é certo que a medida é fundamental para concretizar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que a comunidade trans constitui um dos grupos sociais mais vulnerabilizados.

Ao lado da dignidade da pessoa humana, a Constituição igualmente objetiva, para fazer justiça concreta e isonômica, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV, da CF). Assim, ao prever a adoção do mês de janeiro como o "Janeiro Lilás – Mês da Visibilidade Trans", a proposição milita em favor dos mais elevados valores constitucionais.

Pensamos, por fim, que vale uma singela contribuição ao texto do PL.

Sendo o preconceito um dos principais vetores da exclusão política, cultural e econômica, o poder público deve promover medidas que colaborem à "luta por reconhecimento"[1] dos grupos oprimidos, revertendo a "injustiça distributiva" que, "como tal, necessita de compensações redistributivas, o que exige transformações socioeconômicas e políticas"[2].

Assim, para fortalecer essa população no aspecto da renda, importante explicitar, no PL, a necessidade de a administração municipal promover ações informativas sobre o Programa Transcidadania – política pública com importantes resultados, por exemplo, em São Paulo – e recém instituída no município do Natal, de autoria da então Vereadora Natália Bonavides[3]. Por isso, sugerimos a seguinte emenda ao art. 2º, conforme o destaque em negrito:

> Art. 2º A comemoração do "Janeiro Lilás" e as atividades, nele realizadas, têm como objetivos:
>
> I- difundir a conscientização da população sobre a importância do tema;
>
> II- promover o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo, em particular **com ações de propaganda da prefeitura para divulgar o Programa Transcidadania**;
>
> III- estimular o debate, através de informações e da conscientização, por meio de palestras, iluminação pública, podendo ser iluminados com as cores lilás, os espaços públicos e privados, bem como, monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município do Natal, com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, sobre a visibilidade trans.

---

[1] FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de Campo (São Paulo-1991)**, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006.
[2] PEDRA, Caio Benevides et al. Políticas públicas para inserção social de travestis e transexuais: uma análise do programa "transcidadania". **Revista de Ciências do Estado**, v. 3, n. 1, 2018.
[3] TransCidadania: projeto de lei visa promover emprego e renda de pessoas trans e travestis - Saiba Mais

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável, **com a emenda acima encartada**, ao PL nº 033/2023, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi.

É como voto.

Natal/RN, 12 de agosto de 2023.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)